



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2117/2024

Mensagem nº 094/2024

Projeto de Lei Executivo nº 084/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Altera o inciso II, § 4º, do art. 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso Projeto de Lei, visa tão somente a alteração do prazo de parcelamento no caso de alienação direta ao detentor, na Reurb-E, de 24 (vinte e quatro) para 48 (quarenta e oito) vezes.

Argumenta que, recentemente a Lei nº 6.668/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 28 de agosto de 2024, alterou a Lei Municipal nº 6.406/2022, incluindo no art. 25 o inciso VI e os §§ 3º e 4º, que fazem referência às formas de pagamento que poderão ser utilizadas em caso de alienação direta.

E finaliza demonstrando que, a modificação do parcelamento para 48 (quarenta e oito) vezes melhor atende ao princípio da capacidade econômica de contribuição dos munícipes e possíveis interessados no parcelamento proposto.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não foi anexada aos autos, tendo em vista que o projeto em análise não gerará impacto financeiro aos cofres públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 2117/2024
Mensagem nº 094/2024
Projeto de Lei Executivo nº 084/2024*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 12 de setembro de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

